



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI
CNPJ 03.114.609/0001-80

Ofício nº 48/2017 - SMC MC.

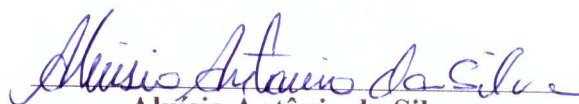
Canapi-AL, 05 de dezembro de 2017.

Ao Exmº Sr. Prefeito do Município de Canapi
Sr. Vinicius José Mariano de Lima

Assunto: Lei aprovada pelo Plenário, para Sanção Municipal.

Senhor Prefeito,

Através do presente, venho, mui respeitosamente, com fulcro no Art. 35, da Lei Orgânica Municipal, encaminhar-lhe Lei de autoria de V. Sra. para que proceda, no que couber, a Sanção Municipal, ou para, querendo, proceder os Vetos que julgar necessários, sempre informando, imediatamente, a esta Edilidade sobre a decisão tomada sobre a referida matéria.


Aluisio Antônio da Silva
Vereador - Presidente



GABINETE DO PREFEITO
AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapial@gmail.com
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

03.114.609 / 0001 - 60
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI
TRAVESSA ELPIDIO LUIZ S/Nº
CEP: 57.530-000
CANAPI - ALAGOAS

GOVERNADOR DE CANAPI

APROVADO

EM 12 DISCURÇÃO

EM 05/12/2017

[Assinatura]

LEI Nº 156/2017, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer doação de materiais e uniformes esportivos e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Canapi, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar materiais, uniformes esportivos e troféus como forma de promover a prática esportiva em Canapi.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Esportes fixará as normas e procedimentos gerais para a distribuição.

Art. 3º As despesas necessárias previstas nesta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente e nos posteriores.

Art. 4º Os interessados em receberem a doação deverão se credenciar junto à Secretaria Municipal de Esportes, que deliberará sobre a concessão ou não.

Art. 5º As quantidades a serem fornecidas pelo Executivo Municipal, bem como padrões, modelos, tamanhos e cores deverão ser estipulados pela Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 6º Será permitida a divulgação nos uniformes de símbolos que identifiquem o Município de Canapi, sendo vedada a promoção pessoal de agente público.

Art. 7º O Poder Executivo, através de sua Secretaria Municipal de Esportes, dará ampla divulgação aos critérios para doação de uniformes.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor imediatamente, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANAPI/AL, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito

Publicada em átrio municipal em 05 de dezembro de 2017.